



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
C.G.C. 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930.000 Bom Jesus - PB

LEI Nº 274 / 2001

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2002, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 2.563.946,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil e novecentos e quarenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual valor:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA POR FONTE	VALOR - R\$
RECEITA CORRENTES	2.542.421,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	48.766,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	101.821,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.280,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.378.554,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000,00
RECEITA DE CAPITAL	316.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	316.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	- 294.475,00
TOTAL GERAL	2.563.946,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR - R\$
LEGISLATIVA	145.184,00
ADMINISTRATIVA	321.885,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	38.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	270.822,00
SAÚDE	377.986,00
TRABALHO	15.000,00
EDUCAÇÃO	658.329,00
CULTURA	10.000,00
URBANISMO	190.960,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
C.G.C. 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930.000 Bom Jesus - PB

HABITAÇÃO	170.000,00
SANEAMENTO	19.000,00
AGRICULTURA	5.600,00
ENERGIA	10.000,00
TRANSPORTE	141.000,00
DESPORTO E LAZER	63.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	117.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.563.946,00

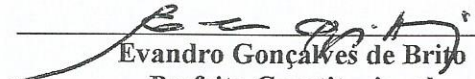
Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17.03.64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

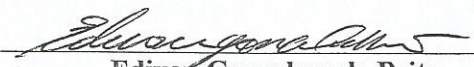
I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada nesta Lei.

II - Abrir Crédito Suplementares constantes do disposto no inciso I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2002, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - Pb, em 30 de Outubro de 2001.


Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Constitucional


Edivan Gonçalves de Brito
Secretário de Administração